



PROJETO DE LEI Nº 011 DE 15 DE ABRIL DE 2024

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.967/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ, residente domiciliado no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, *Prefeito Municipal*, no uso das atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 1.967 de 28 de outubro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º.** O COMTUR de Miracatu fica assim constituído:

I. Representantes do Poder Público:

- a. Um representante do Departamento Municipal de Turismo;
- b. Um representante do Departamento Municipal de Cultura;
- c. Um representante do Departamento Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;
- d. Um representante do Departamento Municipal de Educação;
- e. Um representante do Departamento Municipal de Obras;
- f. Um representante do Departamento Municipal de Desenvolvimento Econômico; e
- g. Um representante do Departamento Municipal de Negócios Jurídicos.

II. Representantes da Iniciativa Privada:

a. Representantes dos setores de hospedagem:

1. Um representante dos Proprietários de Hotéis;
2. Um representante dos Proprietários de Pousadas, Pensões e Hostels;
3. Um representante dos Proprietários Campings e Ranchos;
4. Um representante dos Sítios e Chácaras de Veraneio;

b. Representantes dos setores de alimentação:

1. Um representante dos Restaurantes, Pizzarias e Bares Diferenciados;

c. Representantes dos setores de comércio:

1. Um representante da Associação Comercial de Miracatu;
2. Um representante dos Produtores de Eventos;
3. Um representante dos Artesãos;
4. Um representante da Associação dos Banicultores de Miracatu;

d. Representantes dos setores de receptivos turísticos:

1. Um representante das Comunidades Tradicionais;
2. Um representante dos Guias de Turismo;
3. Um representante dos Líderes, Condutores e Monitores de Turismo;
4. Um representante das Agências de Viagens;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

5. Um representante do Turismo Náutico;
6. Um representante das Cavalgadas;
7. Um representante do Cicloturismo;
8. Um representante do Museu e/ou Historiadores; e;
9. Um representante do Off Road.

Parágrafo único. Cada representação entende-se um titular e um suplente.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação

Miracatu, 15 de abril de 2024.

VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Gabinete
Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro
Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

Mensagem ao Projeto de Lei nº 014/2024

Miracatu, 15 de abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Temos a honra de encaminhar a consideração dos Vereadores dessa Egrégia Casa de Leis por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 014/2024, que dispõe sobre alteração do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.967/2020.

A matéria encaminhada visa atender as orientações realizadas pela Secretaria de Turismo -ST/DADETUR para atualizar a nossa legislação adequando as condições e requisitos para a classificação de Estâncias e de Municípios de Interesse Turístico, conforme publicação no Diário Oficial referente a Análise dos pleitos dos Municípios para utilização dos recursos do DADETUR em 2023.

Assim sendo, solicitamos a essa Egrégia Casa de Leis apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência, conforme preceitua a Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
PABLO LOPES DA SILVA PEREIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Miracatu-SP



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B206-45DA-8C4B-0056

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ (CPF 376.XXX.XXX-27) em 15/04/2024 16:25:03 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://miracatu.1doc.com.br/verificacao/B206-45DA-8C4B-0056>